

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.876, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Avicultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Paulista de Avicultura", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.877, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Federais do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Servidores Federais do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.878, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Federação Universitária Paulista de Esportes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Federação Universitária Paulista de Esportes", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.879, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Casa da Universitária de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa da Universitária de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.880, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Centro Espírita "A Fé pela Razão".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "A Fé pela Razão", com sede em Caçapava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

LEI N. 1.881, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Marília, imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar a Prefeitura Municipal de Marília, mediante doação, o imóvel abaixo caracterizado, avaliado em Cr\$ 248.923,00 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e oito cruzeiros), situado na quadra n. 11 da Vila Palmiral, naquela cidade, para nele se abrir uma praça pública defronte à Escola de Tratoristas e aos futuros Cursos Práticos de Ensino Profissional, a saber:

Parte do lote n. 1 (um), com 7 m (sete metros) de frente para a rua Piracicaba, 10 m (dez metros) na divisa do lote n. 11 (onze), 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) na divisa do lote n. 2 (dois) e nos fundos com o edifício da Escola de Tratoristas, com a área de 67,50 m² (sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 2 (dois), fazendo divisa de um lado com o lote n. 1 (um) com 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), no outro com 10 m (dez metros) com o lote n. 11 (onze), e com 6 m (seis metros) com o lote n. 3 (três) e nos fundos com o prédio da Escola de Tratoristas, com a área de 62,50 m² (sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 3 (três), sendo 6 m (seis metros) dividindo com o lote n. 2 (dois), na frente com o lote n. 11 (onze), com 10 m (dez metros) de lado, com 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 4 (quatro) e nos fundos com a Escola de Tratoristas, com a área de 57,50 m² (cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 4 (quatro), com 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), dividindo com o lote n. 3 (três), com 10 m (dez metros) com o lote n. 11 (onze), 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 6 (seis), e nos fundos com a Escola de Tratoristas, com a área de 47,50 m² (quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 5 (cinco), nas seguintes divisas: 5 m (cinco metros) com o lote n. 4 (quatro), 10 m (dez metros) com o lote n. 11 (onze), 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 6 (seis), e nos fundos com a Escola de Tratoristas, com a área de 47,50 m² (quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 6 (seis), com as seguintes divisas: 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 5 (cinco), 10 m (dez metros) com o lote n. 12 (doze), 4 m (quatro metros) com o lote n. 7 (sete), e nos fundos com o prédio da Escola de Tratoristas, com a área de 42,50 m² (quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 7 (sete), com 4 m (quatro metros) com o lote n. 6 (seis), 10 m (dez metros) com o lote n. 12 (doze), 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 8 (oito), e nos fundos com o prédio da Escola de Tratoristas, com a área de 37,50 m² (trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 8 (oito), sendo 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 7 (sete), 10 m (dez metros) com o lote n. 12 (doze), 3 m (três metros), com o lote n. 9 (nove), e nos fundos com a Escola de Tratoristas, com a área de 32,50 m² (trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 9 (nove), assim discriminado: 3 m (três metros) com o lote n. 8 (oito), 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 10 (dez), 10 m (dez metros) com o lote n. 12 (doze), e nos fundos com o prédio da Escola de Tratoristas, com a área de 27,50 m² (vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Parte do lote n. 10 (dez) assim dividido: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) com o lote n. 9 (nove), 10 m (dez metros) com o lote n. 12 (doze), 2 m (dois metros) para a rua Antônio Prado, e no fundo com a Escola de Tratoristas, com a área de 22,50 m² (vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Lote n. 11 (onze), com as seguintes divisas: 10 m (dez metros) de frente para a rua Piracicaba, 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, dividindo de um lado com os lotes ns. 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezesete), e do outro com os lotes ns. 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), nos fundos com o lote n. 12 (doze), com a área de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

Lote n. 12 (doze), com 10 m (dez metros) de frente para a rua Antônio Prado, 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com os lotes ns. 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez), de outro com os lotes ns. 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois), e nos fundos com o lote n. 11 (onze), com a área de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

Lote n. 13 (treze), com as seguintes divisas: 10 m (dez metros) de frente para a avenida Castro Alves, 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos com o lote n. 14 (quatorze), de um lado, e do outro com a rua Piracicaba, nos fundos com o lote n. 11 (onze), com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Lote n. 14 (quatorze), com as seguintes divisas: 10 m (dez metros) de frente para a avenida Castro Alves, 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos para os lotes ns. 15 (quinze) e 13 (treze), e nos fundos com o lote n. 11 (onze), com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Lote n. 19 (dezenove), dividindo com 10 m (dez metros) de frente para a avenida Castro Alves, 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos com os lotes ns. 20 (vinte) e 18 (dezoito), e nos fundos com o lote n. 12 (doze), com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Lote n. 20 (vinte), com 10 m (dez metros) de frente para a avenida Castro Alves, 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, dividindo aos lados com os lotes ns. 21 (vinte e um) e 19 (dezenove), e nos fundos com o lote n. 12 (doze), com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Lote n. 21 (vinte e um), com 10 m (dez metros) de frente para a avenida Castro Alves, 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, dividindo com os lotes ns. 20 (vinte) e 22 (vinte e dois), e nos fundos com o lote n. 12 (doze), com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Lote n. 22 (vinte e dois), assim dividido: 40 m (quarenta metros) para a rua Antônio Prado, 10 m (dez metros) com frente para a avenida Castro Alves, 40 m (quarenta metros) confrontando com o lote n. 21 (vinte e um), e nos fundos com o lote n. 12 (doze), com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

Um prédio em mau estado, ocupando as frentes dos lotes ns. 22 (vinte e dois) e 21 (vinte e um) para a avenida Castro Alves, com a área de 163,32 m² (cento e sessenta e três metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados); e

Um prédio em péssimo estado, construído no lote n. 13 (treze), com a área de 60,96 m² (sessenta metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A presente doação será efetivada sem qualquer ônus para a Fazenda Estadual.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.